

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430  
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou cooperação técnica ou contrato com a Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

III - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IV - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, banco do Brasil, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

V - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

§1º Os consignatários mencionados no inciso II somente poderão ser destinatários de consignações mediante a apresentação do instrumento particular firmado pelo servidor autorizando os respectivos descontos à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

§2º Os consignatários mencionados nos incisos V e VI somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§3º As instituições consignatárias que mantêm contratos de consignação vigentes na data da publicação do presente decreto deverão, mesmo que não tenham interesse em renovar seus convênios ou cooperações técnicas com o Poder Público, fazer o cadastramento e habilitar-se para o uso do sistema de controle e gestão indicado pela Administração Pública municipal, sob pena de retenção das parcelas em curso ou seu legado de parcelas, até que a pendência seja totalmente resolvida.

§4º A habilitação das entidades que não venham a renovar seus convênios ou cooperações técnicas com a Administração Pública municipal, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser realizada sem qualquer ônus ou cobrança de taxa de qualquer espécie.

**CAPÍTULO II****DA LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

Art. 4. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignatário não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas da Prefeitura e Câmara Municipal

§1º Não será permitida nenhuma consignação facultativa que desrespeite o limite de até limite de 40% (quarenta por cento)

Art. 5. Compete à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não será responsável pelos dados informados pelo consignatário, competindo-lhe, sempre que provocada na forma do art. 6, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Art. 6. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao departamento Pessoal da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos

Art. 7. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo consignatário ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Art. 8. As consignações facultativas somente poderão ser excluídas a pedido do consignado, mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante, exceto as referentes ao pagamento de plano de saúde e as que tiverem como consignatário sindicato ou entidade de classe de servidores, que dependerão apenas do pedido do consignado.

**CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 9. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO editará ato com normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. O gerenciamento realizado pelo GIF não trará qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos consignatários arcarem com o custeio do processamento.

Art. 12. Fica proibido firmar contratos ou convênios ou cooperações técnicas que desrespeitem as exigências previstas neste Decreto.

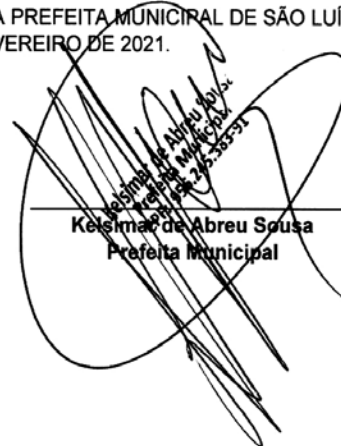
Art. 13. Não será permitido qualquer desrespeito ao limite de margem consignável, inclusive as consignações atualmente já inseridas, devendo-se adequarem no prazo máximo de noventa dias, conforme o interesse expresso do servidor.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário a esse Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.



Kelsima de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 59/2021 de 24 de fevereiro de 2021.

**"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e**

**CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.**

**RESOLVE**

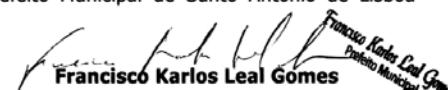
**ART.1º - NOMEAR a Sra. CACILDA DE SOUSA LIMA, portadora do CPF: 001.305.543-75, RG 2.243.358 SSP/PI, para exercer o cargo de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retro ativo a 01 de fevereiro de 2021.**

**ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 24 de fevereiro de 2021.



Francisco Karlos Leal Gomes  
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal